

Rua Madre Maria Theodora, 264 - Centro - CEP 89.683-000

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO REF. LEI 13.019/2014

Processo Administrativo nº 14/2023 Inexigibilidade n° 4/2023

A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria mediante mutua cooperação com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTE SERRADA/SC – APAE, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 78.502.960/0001-47, situada na Rua José Bortolaz, 790, município de Ponte Serrada/SC, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, com vistas ao atendimento de educação especial às pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla e deficiências associativas, promovendo a melhoria da qualidade de vida, integrando-os à vida comunitária e assegurando-lhes o pleno exercício da cidadania, tendo como OBJETO: Auxílio financeiro para custeio das despesas de manutenção da APAE de Ponte Serrada.

FONTE DOS RECURSOS:

Órgão: 05.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Unidade: 05.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Funcional 12.367.1201.2.044 - APOIO A EDUCAÇÃO ESPECIAL

Modalidade de Aplicação: 33.50.00.00 Fonte de Recursos: 1.500.0000.1100.00 -40

VALOR: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e inciso I do art. 10° do Decreto Municipal nº 803/2017.

Em que pese o Chamamento Público tratar-se de procedimento obrigatório para parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, disciplinado pela Lei Federal nº 13.019/2014, o mesmo ordenamento jurídico também excetua a sua necessidade.

Sendo assim, a Administração Pública pode dispensar o procedimento de chamamento público com fulcro no artigo 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, que elenca como dispensável o chamamento público nos casos de atividades de urgência, por até 180 dias; em casos de calamidade pública; de programas de proteção a pessoas ameaçadas; ou serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil, previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Da mesma forma, identificam-se as hipóteses previstas no artigo 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, em razão da natureza singular do objeto; e quando as metas puderem se atendidas apenas por uma entidade específica. Desta forma, entende-se por não haver necessidade de chamamento publico no presente caso, ficando caracterizada a hipótese de INEXIGIBILIDADE de realização de chamamento público para firmar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ponte Serrada/SC– APAE, tendo em vista que as atividades desenvolvidas pela entidade possuem natureza singular, não havendo outra entidade apta e capaz de atender as metas estabelecidas, conforme disposições contidas no artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.



Rua Madre Maria Theodora, 264 - Centro - CEP 89.683-000

Destaca-se que as demais disposições da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 803/2017, devem ser rigorosamente observadas pelo setor competente para celebração da parceira com a APAE.

Identificada a possibilidade de não se exigir o chamamento público, passamos as justificativas.

DA JUSTIFICATIVA

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada." Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "bem comum", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado¹ busca "por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal".

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque as Entidades que trabalham com *Educação* – como o é, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTE SERRADA/SC – APAE, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza a execução através de suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTE SERRADA/SC – APAE desenvolve há vários anos atividades com os excepcionais do município de Ponte Serrada, estando declarada entidade de utilidade pública através da Lei Municipal nº 884/1985, presta relevante serviço para a sociedade, por meio de políticas e programas destinados a pessoas portadoras de deficiências intelectual e múltipla.

Observado o estatuto da entidade, visualiza-se que é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, defesa e garantia de

¹ RIBEIRO, Leonardo Coelho, *O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público*, R. bras. de Dir. Público − RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015



Rua Madre Maria Theodora, 264 - Centro - CEP 89.683-000

direitos, esporte, cultura, lazer, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, e tem por Missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária, cuja missão vem de encontro com os anseios do município, sendo o interesse público justificado.

Com isso, se observa que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização em questão, ora avaliada, são plenamente compatíveis com o objeto proposto.

A Comissão de Avaliação e Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTE SERRADA, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 803/2017, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público.

Ponte Serrada/SC, 22 de fevereiro de 2023.

Vivian Gizele Marcolan Advogada OAB/SC 53.272

ALCEU ALBERTO WRUBEL

Prefeito Municipal